



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ



INFORMATIVO TRE-PI

Agosto – 2018
Ano VII – Número 8

TERESINA – PIAUÍ

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO	PÁG.
1	AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO	3/4
2	CORREIÇÃO	5/5
3	PRESTAÇÃO DE CONTAS	6/12
4	PROCESSO ADMINISTRATIVO	13/24
5	RECURSO ELEITORAL	25/25
6	REPRESENTAÇÃO	26/28
7	APÊNDICE I - DESTAQUE	29/36
8	APÊNDICE II - PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS DO TRE-PI	37

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 1-19.2017.6.18.0021 - CLASSE 2. ORIGEM: PIRACURUCA/PI (21ª ZONA ELEITORAL) - RELATOR: JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR - JULGADO EM 14.08.2018

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. FRAUDE À LEI. ABUSO DO PODER. PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE, PRECLUSÃO E CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADAS. MÉRITO. FRAUDE NO PREENCHIMENTO DA COTA DE GÊNERO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

1. Preliminar de intempestividade. Recurso protocolado por meio de cópia, de forma física e presencial no protocolo do Cartório Eleitoral. Apresentação dos originais da peça recursal dentro do prazo de 05 (cinco) dias do término do prazo recursal. Aplicação por analogia da Lei nº 9.800/99. Peça original do recurso remetida pelo correio. Para a aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem. Aplicação do art. 1003, §4º, do CPC. Recurso tempestivo. Preliminar rejeitada.

2. Preliminar de preclusão da pretensão deduzida em juízo. A matéria pertinente à irregularidade no DRAP deve ser, de fato, arguida naqueles autos. No entanto, em sede de AIJE ou AIME, cabe a discussão acerca da fraude à legislação eleitoral, a qual, se comprovada e reconhecida, resulta na anulação do citado DRAP. Rejeição da preliminar.

3. Preliminar de carência de ação por ausência de interesse processual. O meio utilizado, qual seja, mediante a propositura de uma ação de impugnação de mandato eletivo, se mostra adequado, na medida em que este é o instrumento constitucionalmente previsto para se apurar fraude à lei e abuso de poder. Preliminar rejeitada.

4. Mérito. A fraude decorrente do descumprimento do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 verifica-se quando decorre do uso de artifícios para compelir filiadas a se candidatarem exclusivamente para esse fim, às vezes até mesmo contra a sua vontade ou sem o seu consentimento ou, ainda, por meio de conluio entre estas e a coligação pela qual concorrem. Para tanto, faz-se necessária a existência de prova robusta e incontestável capaz de gerar um juízo inequívoco de burla à regra do citado artigo, conforme recentemente decidiu este e. TRE/PI.

5. As situações em que as candidatas receberam votação ínfima ou até mesmo nenhuma votação, movimentação financeira ausente e/ou ausência de material de campanha demonstram indícios de descumprimento da norma, porém não são suficientes para caracterizar a fraude, caso não demonstrado o elemento subjetivo que, no caso, é a demonstração do ajuste de vontade entre as candidatas e os representantes da coligação para o fim específico de burlar a lei.

6. O acervo probatório coligido aos autos não se mostra apto a embasar a formação de juízo seguro acerca do ilícito eleitoral atribuído aos recorridos. Assim, por considerar ser a prova frágil, desprovida de credibilidade, ainda mais em se tratando de tão gravosa pena, tem-se, como justa medida, a necessidade de se proceder à manutenção da sentença prestigiando, desse modo, o resultado republicano e democrático das urnas.

7. Recurso conhecido e desprovido.

8. Manutenção da sentença.

**AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 8-14.2017.6.18.0020 –
CLASSE 2 – RELATOR: JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS – RELATOR DESIGNADO PARA LAVRAR O
ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – JULGADO EM 14.08.2018**

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. DIVERSIDADE DE FATOS. POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO FÁTICO NA MODALIDADE ABUSO DE PODER. INVIABILIDADE DE DECIDIR MONOCRATICAMENTE O FEITO. NECESSIDADE DE MAIOR DIALETICIDADE E ANÁLISE DO PRÓPRIO MÉRITO PELO COLEGIADO.

1 – DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA – Decisão que entendeu configurada a decadência diante da ausência de formação tempestiva e regular do polo passivo com a citação dos responsáveis pela assinatura dos Convênios. Julgou, ainda, extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a inadequação da via eleita (AIME) com relação a suposta prática de Propaganda Institucional em período vedado.

2 – AGRAVO REGIMENTAL – Reforma parcial da decisão agravada por entender que os agentes tidos como responsáveis por práticas das condutas vedadas não são litisconsortes passivos necessários em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

3 – Não se pode decidir monocraticamente o feito quando a matéria nele debatida é deveras complexa e impõe a necessidade de maior dialeticidade mediante apreciação dos fundamentos fático-jurídicos pelo órgão colegiado.

4 – O enquadramento das diversas práticas narradas na exordial, como condutas vedadas ou abuso de poder, merece uma análise mais detalhada e detida dos volumosos autos, a fim de que se atinja a decisão mais justa possível.

5 – Inviabilizada a extinção sumária e singular do feito por inadequação da via eleita na espécie.

6 – Declaração de nulidade da decisão no tocante à inadequação da via eleita.

7 – Retorno dos autos ao relator para julgamento de mérito.

8 – Provimento parcial ao agravo.

CORREIÇÃO Nº 0600449-69.2018.6.18.0000 - TERESINA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - JULGADO EM 10.08.2018

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2017 DAS ZONAS ELEITORAIS. MATÉRIA REGULAMENTADA PELO PROVIMENTO CRE-PI N.º 02/2014, RESOLUÇÃO TSE N.º 21.372/2003. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 57-46.2016.6.18.0002 – CLASSE 25. ORIGEM: TERESINA/PI (2ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR – JULGADO EM 03.08.2018

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. PARTIDO POLÍTICO. MANUTENÇÃO DA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS COM REDUÇÃO DA SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Preliminar de ofício de impossibilidade de juntada de documentos na fase recursal. Acolhida para não admitir a juntada de parte dos documentos apresentados com o recurso.

2. A não observância das formalidades concernentes ao lançamento das transferências de recursos do fundo partidário na prestação de contas de campanha compromete sua regularidade, acarretando, dessa forma, a desaprovação das contas.

3. Necessidade de transferência eletrônica para legitimar doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido para manter a desaprovação das contas e reduzir a sanção de suspensão das cotas do Fundo Partidário para 3 (três) meses.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600473-97.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: DOM INOCÊNCIO/PI (13ª ZONA ELEITORAL – SÃO RAIMUNDO NONATO/PI) – RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS – JULGADO EM 07.08.2018

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATA. CARGO. VEREADOR. FALHAS. DESAPROVAÇÃO. EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SEM ASSINATURA DO CONTADOR; RECIBOS E TERMOS DE DOAÇÃO/CESSÃO DE SERVIÇOS/BENS PARA CAMPANHA SEM AS ASSINATURAS DOS DOADORES RESPECTIVOS E DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS, CONSTANTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, E AQUELAS CONSTANTES DA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, OBTIDAS MEDIANTE CIRCULARIZAÇÃO, INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS. POSSÍVEL INDÍCIO DE OMISSÃO DE DESPESA. VÍCIOS QUE INVIABILIZAM O EXAME E FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

– A ausência de assinatura do contador no extrato da prestação de contas pode ser considerada erro formal.

– A falta de assinatura em recibo eleitoral é falha que, isoladamente, não é suficiente para comprometer o exame da movimentação dos recursos financeiros utilizados na campanha.

– Omissão de receitas e de gastos eleitorais configura falha de natureza grave que compromete a consistência e a confiabilidade das contas, inviabilizando o efetivo controle e análise da Justiça Eleitoral.

– A omissão, em torno de 15% (quinze por cento), supera o índice de 10% (dez por cento) tomado como paradigma pelo TRE/PI para, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aprovar as contas.

– Desprovemento do Recurso.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 664-59.2016.6.18.0002 – TERESINA – PIAUÍ – RELATOR: JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS – JULGADO EM 10.08.2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES 2016. OMISSÃO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTA FINAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA EFETUADA A OUTRO PRESTADOR MAS NÃO DECLARADA NAS CONTAS EM EXAME. ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA APÓS O PRAZO FINAL DE 15 DE AGOSTO DE 2016 E EXTRATOS QUE NÃO ABRANGEM TODO O PERÍODO DE CAMPANHA. CRÉDITOS NO EXTRATO BANCÁRIO NÃO REGISTRADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SAQUE REALIZADO SEM O REGISTRO DA DESPESA CORRESPONDENTE. DEMOSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS A REVELAR DIVERGÊNCIA COM O SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO, SEM CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSO IMPROVIDO.!

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600474-82.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: CAJUEIRO DA PRAIA/PI (91ª ZONA ELEITORAL – LUÍS CORREIA/PI) – RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS – JULGADO EM 13.08.2018

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATO. CARGO. PREFEITO. CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE DIVULGAÇÃO SONORA DE CAMPANHA EM VALORES ABAIXO DOS PRATICADOS NO MERCADO. INOCORRÊNCIA. PREÇOS DECORRENTES DE ATOS NEGOCIAIS ENTRE CANDIDATO CLIENTE E FORNECEDORES/PRESTADORES DOS SERVIÇOS, COM LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS REGULARMENTE JUNTADAS AOS AUTOS. INDÍCIOS DE OMISSÃO NA CONTABILIZAÇÃO DE GASTOS ELEITORAIS. INCONSISTÊNCIAS INEXISTENTES. NOTAS FISCAIS DE CANCELAMENTO E DE DEVOLUÇÃO DE VENDA APRESENTADOS NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOCORRÊNCIA DE FALHAS QUE IMPEDEM O CONTROLE DA JUSTIÇA ELEITORAL E COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015. APROVAÇÃO. RECURSO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. Os preços dos santinhos e praguinhas e da prestação de serviço de divulgação da campanha em carro de som, lançados nas notas fiscais emitidas pelos contratados, decorrem de atos negociais livremente realizados entre as partes, inexistindo elementos que denotem a ocorrência de qualquer irregularidade nessas contratações.

2. A apresentação de notas fiscais de cancelamento e de devolução de venda torna insubsistentes as notas canceladas e substituídas, não mais denotando indícios de omissão de gastos pelo candidato em sua prestação de contas.

3. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença vergastada e julgar aprovadas as contas, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 68, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600528-48.2018.6.18.0000 (PJE) – SÃO RAIMUNDO NONATO – PIAUÍ –
RELATOR: JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO – JULGADO EM 13.08.2018**

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015. AUSÊNCIA DE TERMOS DE DOAÇÃO/CESSÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS. IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR E DOS DADOS DA DOAÇÃO. FALHA FORMAL. RECURSO PRÓPRIO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DECLARADO NO REGISTRO DE CANDIDATURA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. NÃO COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. DESPROVIMENTO.

– Não obstante ausentes os termos de doação/cessão, a responsabilidade direta do doador pela prestação do serviço e pela cessão do bem pode ser demonstrada por outros documentos. Falha formal incapaz de ensejar, por si só, a desaprovação das contas.

– Demonstração de que o bem próprio do candidato utilizado na campanha integrava seu patrimônio declarado no registro de candidatura.

– Incidência da norma contida no art. 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015, mantendo-se inalterada a decisão que aprovou as contas com ressalvas, à luz da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

– Desprovisionamento do recurso.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 125-36.2015.6.18.0000 – CLASSE 25. ORIGEM: TERESINA/PIAUÍ –
RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS – JULGADO EM 20.08.2018**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO 2014. FALHAS APONTADAS PELO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE INFORMAÇÕES. OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADES QUE EM CONJUNTO COMPROMETEM A REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. OMISSÕES QUE IMPEDEM O CONTROLE DA JUSTIÇA ELEITORAL. GRAVIDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 28, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

1. O art. 32, da Lei n.º 9.096, determina o dever dos partidos políticos de apresentarem a prestação de contas anual, a qual deve vir instruída com as peças e documentos que comprovem as receitas e despesas, estabelecidos no art. 14, I e II, da Resolução TSE n. 21.841/04. Ausência dos referidos documentos, no caso em análise.

2. As irregularidades apontadas, notadamente quando consideradas em conjunto, impedem o efetivo controle da Justiça Eleitoral em relação a toda a movimentação financeira do Partido.

3. A não observância das formalidades dispostas na Resolução TSE n.º 21.841/2004 compromete, no caso, a regularidade e confiabilidade das contas prestadas e o efetivo controle pela Justiça Eleitoral, acarretando, dessa forma, a sua desaprovação.

4. Contas desaprovadas, com aplicação da suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário pelo período de três meses, não se aplicando tal sanção por período maior a fim de não comprometer o funcionamento do partido político, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600529-33.2018.6.18.0000 - SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ - RELATOR: JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS - JULGADO EM 20.08.2018

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATA A VEREADOR. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS SUPERAM O VALOR DO PATRIMÔNIO DECLARADO POR OCASIÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOAÇÕES ESTIMADAS EM DINHEIRO. FALHA DE NATUREZA GRAVE. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. DESAPROVAÇÃO.

– A ausência de bens declarados no ato do registro de candidatura não enseja, por si só, a premissa de inexistência de recursos próprios para doação em sua campanha.

– Falta de comprovação de que as receitas estimáveis em dinheiro elencadas no parecer técnico conclusivo constituem produto do serviço ou da atividade econômica do doador, bem como integram o seu patrimônio, contrariando o disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

– Inaplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, haja vista que a impropriedade não sanada representa aproximadamente 61,8% dos valores aplicados pela candidata em sua campanha.

– Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Desaprovação das contas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55-48.2017.6.18.0000 - CLASSE 25ª - RELATOR: JUIZ DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - JULGADO EM 21.08.2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS SEM A INTEGRAL IDENTIFICAÇÃO DO PARTIDO INTERESSADO. INCORRETA ESCRITURAÇÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A HIGIEDEZ DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Apesar de não observadas todas as exigências previstas o art. 18, caput, da Resolução TSE n. 23.464/2015, a inconsistência relativa à indicação do endereço do partido e o equívoco em relação ao nível

de administração partidária não autorizam a rejeição das contas, diante da existência de outras informações que viabilizam a identificação das despesas consignadas nos documentos fiscais em referência.

2. Havendo prova da destinação do recurso do Fundo Partidário no que tange ao percentual previsto no art. 22, caput, da Resolução TSE n. 23.464/2015, a incorreta escrituração da despesa no plano de contas de que trata o art. 22, §3º, da Resolução de regência constitui falha meramente formal.

3. Contas aprovadas com ressalvas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 250-67.2016.6.18.0000 – CLASSE 25ª – RELATOR: JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR – JULGADO EM 24.08.2018

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIORMENTE OPOSTOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E/OU CONTRADIÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. NÍTIDA INTENÇÃO DE DISCUTIR NOVAMENTE O MÉRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

1. O embargante não logrou êxito em demonstrar que houve qualquer vício no acórdão guerreado, verdadeiro motivo que deve embasar os embargos de declaração.

2. Foi verificado inconformismo do embargante com o que restou decidido no acórdão ora vergastado, sendo nítida a intenção do embargante em discutir novamente o mérito, o que não se admite em sede de embargos de declaração.

3. Conhecimento e desprovimento dos embargos para manter o acórdão ora atacado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 74-54.2017.6.18.0000 – CLASSE 25ª – RELATOR: JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO – JULGADO EM 24.08.2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO GRAVE. NÃO COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

– Aprova-se a prestação de contas com ressalvas, quando verificado que as irregularidades subsistentes não comprometem o ofício fiscalizador desta Justiça sobre as contas partidárias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600531-03.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO (13ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR – JULGADO EM 28.08.2018

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR VEÍCULO CEDIDO PARA A CAMPANHA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE VEÍCULO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A não identificação de veículo cedido para a campanha eleitoral, associada com a ausência da comprovação de propriedade do bem constitui irregularidade de natureza grave, insanável, pois macula a transparência das contas.

2. Impossibilidade aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a receita arrecadada diante do valor envolvido na cessão do veículo.

3. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença de primeiro grau. Contas desaprovadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 252-55.2016.6.18.0091 – CLASSE 25^A – RELATOR: JUIZ DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – JULGADO EM 28.08.2018

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITO. JULGADAS NÃO PRESTADAS. MÚLTIPLAS FALHAS APONTADAS PELA UNIDADE TÉCNICA. IRREGULARIDADES GRAVES. MONTANTE ENVOLTO EM IRREGULARIDADES RELEVANTE NO CONTEXTO DA CAMPANHA. APLICAÇÃO DO ART. 68, §1º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015. REFORMA DA SENTENÇA. DESAPROVAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Ainda que sejam constatadas falhas graves a macular as contas do candidato, se houver nos autos elementos mínimos que possibilitem a análise contábil pela Justiça Eleitoral, julgam-se as contas desaprovadas, a teor do art. 68, §1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

2 – Falhas como ausência de comprovação da propriedade de veículo cedido para a campanha, omissão de receitas/despesas, ausência de extratos bancários da conta referente a 'Outros Recursos', ausência de repasse ao partido de sobra de campanha da conta de Fundo Partidário, ausência de identificação de doador e existência de dívidas de campanha não quitadas nem assumidas pelo partido ocasionam a desaprovação das contas.

3 – Recurso parcialmente provido.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 86-73.2014.6.18.0000 – CLASSE 25. ORIGEM: TERESINA/PI – RELATOR: JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS – JULGADO EM 31.08.2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – CONTAS DESAPROVADAS. 1. REALIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS E PAGAMENTOS DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO CONTÁBIL DA COMPETÊNCIA. A agremiação requerente deveria ter realizado o lançamento das despesas listadas no parecer quando da apuração do exercício financeiro em que ocorreu e não naquele em que foi realizado o pagamento. Desatendido o quanto disposto nos arts. 6º e 9º da Resolução 750 do CFC, c.c art. 9º da Res. TSE nº 21.841/2004. A inobservância de princípios e normas de contabilidade embora contrarie o disposto no art. 11 da Res.–TSE nº 21.841/2004, consubstancia falha formal quando não compromete o exame das contas. 2. AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE CAMPANHA. Somente foi encaminhada a tabela relativa às Eleições de 2012, de modo que persiste a irregularidade em relação as dívidas pagas originadas nas Eleições de 2010, em desatenção ao art. 14, II, da Resolução TSE nº 21.841/04, que impõe aos partidos a obrigação de apresentar peças complementares decorrentes da Lei nº 9.096/95. 3. CONTRIBUIÇÕES DE FONTE VEDADA. A Coordenadoria de Controle Interno, diante da documentação elencada, elaborou planilha

indicando, por secretaria, o montante arrecadado de filiados comissionados no valor total de R\$ 47.320,00 (quarenta e sete mil trezentos e vinte reais). Jurisprudência do c. TSE: “(...) Esta Corte possui entendimento expresso no sentido de ser vedado o recebimento, por partido político, de contribuição de detentor de cargo ou função de confiança, calculada em percentagem sobre a remuneração percebida e mediante desconto em folha de pagamento. Precedentes. (Recurso Especial Eleitoral nº 685, Acórdão, Relator(a) Min. Maria Thereza Rocha De Assis Moura, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 11/05/2016, Página 86).”

4. *SUSPENSÃO DOS REPASSES DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E RECOLHIMENTO DOS VALORES ARRECADADOS IRREGULARMENTE.* Configurada a irregularidade consistente no recebimento de recurso de fonte vedada, sendo medida necessária a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário pelo período de 6 (seis) meses, bem como o recolhimento ao fundo partidário, pelo partido, ou por seus dirigentes caso não cumprida a obrigação, do valor irregular que conforme apurado nos autos totalizou R\$ 47.320,00 (quarenta e sete mil trezentos e vinte reais), devidamente atualizado.

5. *PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.* Inaplicáveis os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para aprovar com ressalvas a prestação de contas em análise, uma vez que o valor da irregularidade aferida soma R\$ 47.320,00 (quarenta e sete mil trezentos e vinte reais) e o valor total arrecadado foi de R\$ 242.816,11 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e onze centavos) o que corresponde ao percentual de 19,4 % dos recursos arrecadados no exercício financeiro de 2013.

6. *CONTAS DESAPROVADAS.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600532-85.2018.6.18.0000 - TERESINA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 06.08.2018

ELEIÇÕES GERAIS DE 2018. COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ELEITORAIS. ART. 36 DO CÓDIGO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600596-95.2018.6.18.0000 - TERESINA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 06.08.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELEIÇÕES GERAIS/2018. COMISSÃO DESTINADA A PROCEDER À AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA POR MEIO DA VOTAÇÃO PARALELA. RESOLUÇÃO TSE 23.550/2017, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE 23.574/2018. HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600534-55.2018.6.18.0000 - PICOS - PI - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600537-10.2018.6.18.0000 (PJE) - COCAL - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO DE SEÇÃO. LOCAL DE VOTAÇÃO INADEQUADO PARA ALBERGAR MAIS DE UMA SEÇÃO ELEITORAL. RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600540-62.2018.6.18.0000 - INHUMA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600541-47.2018.6.18.0000 - BARRAS - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600544-02.2018.6.18.0000 - CASTELO DO PIAUÍ - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600545-84.2018.6.18.0000 - FLORIANO - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600546-69.2018.6.18.0000 - TERESINA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600548-39.2018.6.18.0000 (PJe). ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600549-24.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: PIRIPIRI/PI - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600550-09.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: OEIRAS/PI - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA PARCIALMENTE. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600551-91.2018.6.18.0000 - PARNAÍBA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600553-61.2018.6.18.0000 – SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PIAUÍ – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 07.08.2018

ELEIÇÕES/2018. SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÕES QUE NÃO ATINGIRAM O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600560-53.2018.6.18.0000 – TERESINA – PIAUÍ – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600564-90.2018.6.18.0000 – ORIGEM: SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600565-75.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600568-30.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: CARACOL/PI – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600571-82.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600579-59.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: FRONTEIRAS/PI – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DURANTE O PLEITO. AGREGAÇÕES QUE NÃO ULTRAPASSAM O LIMITE DE ELEITORES POR SEÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600581-29.2018.6.18.0000 (PJe). ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600535-40.2018.6.18.0000- PAULISTANA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÕES DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÕES QUE NÃO ATINGIRAM O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. SEÇÕES AGREGADAS QUE NÃO ULTRAPASSAM O LIMITE MÁXIMO DE VOTANTES PRECONIZADO NO ART. 1, §1º DA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600536-25.2018.6.18.0000 - AMARANTE - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. AGREGAÇÃO FINAL COM QUANTIDADE DE ELEITORES ACIMA DO LIMITE POSTO EM RESOLUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 117, §1º DO CÓDIGO ELEITORAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600538-92.2018.6.18.0000 - JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÕES QUE NÃO ATINGIRAM O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. AGREGAÇÃO FINAL COM QUANTIDADE DE ELEITORES ACIMA DO LIMITE POSTO EM RESOLUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 117, §1º DO CÓDIGO ELEITORAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600552-76.2018.6.18.0000 - ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÕES DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÕES QUE NÃO ATINGIRAM O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600554-46.2018.6.18.0000 - ORIGEM: ESPERANTINA/PI - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÕES DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÕES QUE NÃO ATINGIRAM O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. SEÇÕES AGREGADAS QUE NÃO

ULTRAPASSAM O LIMITE MÁXIMO DE VOTANTES PRECONIZADO NO ART. 1, §1º DA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600562-23.2018.6.18.0000 – ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/PI – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. AGREGAÇÃO FINAL COM QUANTIDADE DE ELEITORES ACIMA DO LIMITE POSTO EM RESOLUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 117, §1º DO CÓDIGO ELEITORAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060563-08.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: GILBUÉS/PI – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÕES DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. MANUTENÇÃO DE SEÇÃO COM NÚMERO DE ELEITORES ABAIXO DO MÍNIMO NOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060574-37.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/PI – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 07.08.2018

SOLICITAÇÕES DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÕES QUE NÃO ATINGIRAM O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. SEÇÕES AGREGADAS QUE NÃO ULTRAPASSAM O LIMITE MÁXIMO DE VOTANTES PRECONIZADO NO ART. 1, §1º DA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600101-51.2018.6.18.0000 – PARNAÍBA – PIAUÍ – RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS – JULGADO EM 10.08.2018

PREENCHIMENTO DE VAGA DE DIRETOR DE FÓRUM ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. MATÉRIA REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO TRE-PI Nº 66/2002. PREVISÃO DE CRIAÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL EM COMARCAS COM MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO TRE/PI. INDICAÇÃO. ESCOLHA, PELA CORTE ELEITORAL, DO JUIZ MAIS ANTIGO NA FUNÇÃO ELEITORAL DA COMARCA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600408-05.2018.6.18.0000 – TERESINA – PIAUÍ – RELATOR: JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO – JULGADO EM 10.08.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDOS COMPLEMENTARES. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. COMPOSIÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2018. ARTS. 23, INCISO XIV, E 30, INCISO XII, DO CÓDIGO ELEITORAL, C/C ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.843/2004. PEDIDOS FORMULADOS PELOS JUÍZES ELEITORAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS REGULAMENTARES. DEFERIMENTO.

1. Preenchidos os requisitos exigidos pela Resolução TSE n. 21.843/2004, acolhem-se os pedidos de requisição de Força Federal, formulados pelos Juízes Eleitorais, para que sejam submetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, com vistas ao disposto no art. 23, inciso XIV, do Código Eleitoral.

2. Deferimento dos pedidos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600555-31.2018.6.18.0000 - FLORIANO - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 10.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600591-73.2018.6.18.0000 - REGENERAÇÃO - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 10.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600584-81.2018.6.18.0000 - PIRACURUCA- PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 10.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600583-96.2018.6.18.0000 - CANTO DO BURITI - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 10.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600580-44.2018.6.18.0000 - PICOS - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 10.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA PARCIALMENTE. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600572-67.2018.6.18.0000 - PICOS - PIAUÍ - RELATOR:
DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 10.08.2018**

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. RAZOABILIDADE DA SOLICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600567-45.2018.6.18.0000 - JAICÓS - PIAUÍ - RELATOR:
DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 10.08.2018**

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600566-60.2018.6.18.0000 - LUZILÂNDIA - PIAUÍ - RELATOR:
DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 10.08.2018**

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. RAZOABILIDADE DA SOLICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600542-32.2018.6.18.0000 - CORRENTE - PIAUÍ - RELATOR:
DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 10.08.2018**

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA PARCIALMENTE. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600557-98.2018.6.18.0000 - URUÇUÍ - PIAUÍ - RELATOR:
DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 10.08.2018**

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600628-03.2018.6.18.0000 - MIGUEL ALVES - PIAUÍ - RELATOR:
DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 13.08.2018**

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÕES QUE NÃO ATINGIRAM O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. SEÇÕES AGREGADAS QUE NÃO ULTRAPASSARAM O LIMITE LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600585-66.2018.6.18.0000 - BURITI DOS LOPES - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 13.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÕES QUE NÃO ATINGIRAM O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. AGREGAÇÃO FINAL COM QUANTIDADE DE ELEITORES ACIMA DO LIMITE POSTO EM RESOLUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 117, § 1º, DO CÓDIGO ELEITORAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600556-16.2018.6.18.0000 - UNIÃO - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM - JULGADO EM 13.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 361/2018. AGREGAÇÃO FINAL COM QUANTIDADE DE ELEITORES ACIMA DO LIMITE POSTO EM RESOLUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 117, § 1º, DO CÓDIGO ELEITORAL. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0600558-83.2018.6.18.0000 - TERESINA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 14.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600654-98.2018.6.18.0000 - BOM JESUS - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 14.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA PARCIALMENTE. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600655-83.2018.6.18.0000 - LUÍS CORREIA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 14.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600653-16.2018.6.18.0000 - CAMPO MAIOR - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 14.08.2018

SOLICITAÇÃO DE NÃO AGREGAÇÃO DE SEÇÕES. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600665-30.2018.6.18.0000 - MONSENHOR GIL- PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 14.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600492-06.2018.6.18.0000 - TERESINA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 14.08.2018

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Resolução TRE/PI nº Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005, para adequá-la à Resolução TSE nº 22.676, de 13 de dezembro de 2007, bem como à Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600643-69.2018.6.18.0000 - PEDRO II - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 20.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS. AGREGAÇÃO FINAL COM QUANTIDADE DE ELEITORES ACIMA DO LIMITE POSTO EM RESOLUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 117, § 1º, DO CÓDIGO ELEITORAL. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600582-14.2018.6.18.0000 - TERESINA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 20.08.2018

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Resolução TRE/PI nº 107, de 4 de julho de 2005, para permitir a assinatura eletrônica de acordãos e resoluções apenas pelo Relator nos sistemas iPleno e Processo Judicial Eletrônico.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600664-45.2018.6.18.0000 - ITAINÓPOLIS - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 24.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES EXTRAPOLANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO TRE/PI 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600493-88.2018.6.18.0000 - TERESINA - PIAUÍ - RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - JULGADO EM 24.08.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREENCHIMENTO DE VAGA DE JUIZ ELEITORAL DE 1º GRAU. 97ª ZONA ELEITORAL/PI. RESOLUÇÃO TSE 21.009/2002, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE 22.197/2006. RESOLUÇÃO TRE/PI 66/2002, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TRE/PI 162/2009. REQUERIMENTOS. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS PELA MAGISTRADA. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601152-97.2018.6.18.0000 – MIGUEL ALVES – PIAUÍ – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 28.08.2018

SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS SEM AGREGAÇÃO. RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601148-60.2018.6.18.0000 – RIBEIRO GONÇALVES – PIAUÍ – RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – JULGADO EM 28.08.2018

SOLICITAÇÃO DE AGREGAÇÃO ELEITORAL. SEÇÃO QUE NÃO ATINGIU O NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 361/2018. NECESSIDADE JUSTIFICADA. PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600051-59.2017.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: TERESINA/PI – RELATOR: JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR – JULGADO EM 31.08.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. EX-SERVIDOR. DÉBITOS PARA COM A ADMINISTRAÇÃO. COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS EM BANCO DE HORAS. REQUERIMENTO PRELIMINAR PARA NÃO INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO CONHEÇO DO REQUERIMENTO. MÉRITO. PEDIDO ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DE CONVERSÃO DO BANCO DE HORAS EM PECÚNIA. PEDIDO DESPROVIDO.

1. *Requerimento preliminar para que a Administração não proceda com a inscrição do cadastro do recorrente nos serviços de proteção ao crédito. Procedimento que não cabe ao TRE-PI. Na hipótese do não pagamento da GRU, a inscrição do recorrente nos referidos bancos de dados é realizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN. Requerimento preliminar não conhecido.*

2. *Mérito. A remuneração do mês laborado constitui base de cálculo do labor extraordinário e não aquela correspondente ao mês em que o recorrente pediu exoneração.*

3. *A jornada de trabalho utilizada para fins do cálculo do valor da hora extra é aquela que consta nos dispositivos legais/regulamentares vigentes no período. No período de 2006 a 2010, sua jornada era de 7 (sete) horas diárias conforme certidão da Seção de Registros Funcionais – SEREF.*

4. *Não há menção na legislação sobre reflexos do labor extraordinários na base de cálculo da gratificação natalina (13º salário) e no adicional constitucional de férias para os servidores efetivos deste Regional.*

5. *Recurso desprovido.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600070-31.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (30ª ZONA ELEITORAL – SÃO PEDRO DO PIAUÍ) – RELATOR: JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS – JULGADO EM 31.08.2018

REQUERIMENTO. DOCUMENTOS ELEITORAIS APTOS AO DESCARTE. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

1. Deferido parcialmente o pedido de realização de descarte dos documentos elencados pela Zona, devendo ser observadas as ressalvas recomendadas pela Comissão de Avaliação.

2. Em obediência ao disposto no Decreto n.º 5.940/2006, os documentos, após serem descaracterizados e fragmentados, mediante processo eletrônico, mecânico ou químico, sendo proibida a incineração, devem ser encaminhados às instituições que coletam materiais recicláveis com proposta de inclusão social, a fim de atender aos requisitos constantes do artigo 3º, I a IV do Decreto supramencionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600066–91.2018.6.18.0000 (PJe). ORIGEM: FLORIANO/PI (61ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS – JULGADO EM 31.08.2018

SOLICITAÇÃO. DESCARTE DOCUMENTOS ELEITORAIS. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. AUTORIZAÇÃO DO DESCARTE PRETENDIDO.

1. Concedida autorização para o descarte dos documentos elencados pelo Cartório Eleitoral, devendo ser observadas as ressalvas recomendadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Classificação de Documentos – CPAD .

2. Em obediência ao disposto no Decreto n.º 5.940/2006, os documentos, após serem descaracterizados e fragmentados, devem ser doados em proveito de instituições que adotem a coleta de material reciclável com proposta de inclusão social, atendendo aos requisitos constantes do artigo 3º, I a IV do Decreto supramencionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600518–04.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: PIRACURUCA/PI (21ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS – JULGADO EM 31.08.2018

SOLICITAÇÃO. DESCARTE DOCUMENTOS ELEITORAIS. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. AUTORIZAÇÃO DO DESCARTE PRETENDIDO.

1. Concedida autorização para o descarte dos documentos elencados pelo Cartório Eleitoral, devendo ser observadas as ressalvas recomendadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Classificação de Documentos – CPAD .

2. Em obediência ao disposto no Decreto n.º 5.940/2006, os documentos, após serem descaracterizados e fragmentados, devem ser doados em proveito de instituições que adotem a coleta de material reciclável com proposta de inclusão social, atendendo aos requisitos constantes do artigo 3º, I a IV do Decreto supramencionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600094–59.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/PI (14ª ZONA ELEITORAL – URUÇUÍ/PI) – RELATOR: JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS – JULGADO EM 31.08.2018

REQUERIMENTO. DOCUMENTOS ELEITORAIS APTOS AO DESCARTE. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO.

1. Deferido o pedido de realização de descarte dos documentos elencados pela Zona, devendo ser observadas as ressalvas recomendadas pela Comissão de Avaliação.

2. Em obediência ao disposto no Decreto n.º 5.940/2006, os documentos, após serem descaracterizados e fragmentados, mediante processo eletrônico, mecânico ou químico, sendo proibida a incineração, devem ser encaminhados às instituições que coletam materiais recicláveis com proposta de inclusão social, a fim de atender aos requisitos constantes do artigo 3º, I a IV do Decreto supramencionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600526-78.2018.6.18.0000 (PJe). ORIGEM: CORRENTE/PI (22ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO – JULGADO EM 31.08.2018

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCARTE DE DOCUMENTOS COM PRAZOS DE TEMPORALIDADE ESGOTADOS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.379/2012. INCINERAÇÃO PROIBIDA (ART. 37). ATENDIMENTO INTEGRAL AOS PRECEITOS NORMATIVOS. DEFERIMENTO INTEGRAL.

1. Atendidos os preceitos legais e regulamentares que norteiam o procedimento de descarte de materiais inservíveis, mormente as disposições da Resolução TSE nº 23.379/2012, do Manual de Procedimentos Cartorários da CRE/PI e da Portaria TRE-PI nº 174/2009, o pedido deve ser deferido integralmente.

2. A teor do art. 37 da Resolução TSE nº 23.379/2012, “a eliminação de documentos na Justiça Eleitoral deverá ocorrer mediante processo eletrônico, mecânico ou químico, proibida a incineração.”

3. Pedido de descarte de documentos deferido integralmente.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600527-63.2018.6.18.0000 (PJe). ORIGEM: FLORES DO PIAUÍ (72ª ZONA ELEITORAL - ITAUEIRA/PI) - RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - JULGADO EM 27.08.2018

RECURSO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES E SOCIAIS/COMUNITÁRIOS COM O MUNICÍPIO. RECURSO PROVIDO.

– A princípio, o domicílio eleitoral prova-se pela residência do eleitor na localidade, e, na falta desse requisito, pela demonstração da existência de algum tipo de vínculo político, econômico, profissional, social ou comunitário com o município no qual se deseja exercer sua cidadania.

– A demonstração dos elos mencionados pela Res. TSE nº 21.538/2003 com o município autoriza o deferimento do pleito.

– Recurso provido.

REPRESENTAÇÃO Nº 33-73.2017.6.18.0037 – CLASSE 42. ORIGEM: BELA VISTA DO PIAUÍ (37ª ZONA ELEITORAL – SIMPLÍCIO MENDES/PI) – RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – JULGADO EM 06.08.2018

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL PARA CAMPANHA. PESSOA FÍSICA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEITADA. DOAÇÃO EM BEM ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. PROVA DO PRÓPRIO AUTOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A DOAÇÃO SE DEU EM ESPÉCIE. APLICAÇÃO DO ART. 23, §7º, DA LEI N. 9.504/97. DOAÇÃO QUE RESPEITOU O LIMITE ATINENTE AOS BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 – Não há falar em inépcia da inicial quando os fundamentos fático-jurídicos que embasam a ação estão claramente descritos na peça vestibular.

2 – O documento colacionado aos autos pelo Ministério Público, na qualidade de autor da ação, no intento de comprovar o valor supostamente doado em excesso, deve ser levado em conta também no tocante à natureza da doação nele informada.

3 – Quando a prova trazida pelo próprio autor atesta que a doação se deu em bem estimável em dinheiro e não há nos autos qualquer indício de prova em contrário, não se pode condenar a doadora por doação excessiva em espécie.

4 – Hipótese de aplicação do art. 23, §7º, da Lei das Eleições (na redação vigente à época dos fatos), que abriga a doação realizada pelo recorrente.

5 – Necessidade de reforma do decisum.

6 – Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a demanda.

REPRESENTAÇÃO Nº REPRESENTAÇÃO Nº 70-03.2017.6.18.0037 – CLASSE 42. ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/PI (37ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – JULGADO EM 06.08.2018

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL PARA CAMPANHA. PESSOA FÍSICA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEITADA. DOAÇÃO EM BEM ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. PROVA DO PRÓPRIO AUTOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A DOAÇÃO SE DEU EM ESPÉCIE. APLICAÇÃO DO ART. 23, §7º, DA LEI N. 9.504/97. DOAÇÃO QUE RESPEITOU O LIMITE ATINENTE AOS BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 – Não há falar em inépcia da inicial quando os fundamentos fático-jurídicos que embasam a ação estão claramente descritos na peça vestibular.

2 – O documento colacionado aos autos pelo Ministério Público, na qualidade de autor da ação, no intento de comprovar o valor supostamente doado em excesso, deve ser levado em conta também no tocante à natureza da doação nele informada.

3 – Quando a prova trazida pelo próprio autor atesta que a doação se deu em bem estimável em dinheiro e não há nos autos qualquer indício de prova em contrário, não se pode condenar a doadora por doação excessiva em espécie.

4 – Hipótese de aplicação do art. 23, §7º, da Lei das Eleições (na redação vigente à época dos fatos), que abriga a doação realizada pelo recorrente.

5 – Necessidade de reforma do decisum.

6 – Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a demanda.

REPRESENTAÇÃO Nº 0600490-36.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: MONSENHOR GIL/PI (58ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – JULGADO EM 07.08.2018

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. USO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 73, VI, “B” E §4º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. INCIDÊNCIA DOS PRECEITOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO EM PARTE.

1 – A realização de publicidade institucional no período de três meses que antecedem o pleito configura conduta vedada, independentemente da retirada do artefato publicitário no prazo fixado por decisão liminar, bem como de verificação da potencialidade lesiva, sendo presumido o benefício acarretado ao candidato à reeleição responsável pela divulgação.

2 – Inteligência do art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições.

3 – Inevitável aplicação de multa.

4 – A incidência dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade autoriza a redução da multa imposta ao mínimo legal quando se tratar de uma única placa de identificação de obra com propaganda institucional, não houver notícia de reincidência ou indício de má-fé, e, ainda, não tenham se sagrado vencedores no pleito os demandados.

5 – Recurso provido em parte.

REPRESENTAÇÃO Nº 0600489-51.2018.6.18.0000 (PJe). ORIGEM: TERESINA/PI – RELATOR: JUIZ AUXILIAR JOSÉ GONZAGA CARNEIRO – JULGADO EM 07.08.2018

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL – PEDIDO DE VOTOS – EXTEMPORÂNEA / ANTECIPADA – MATÉRIA – PRÉ-CANDIDATO. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA.

– Encontro intrapartidário sem pedido de votos. Uso do plural da modéstia.

– Recurso conhecido, porém improvido.

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO Nº 103-90.2017.6.18.0037 – CLASSE 42. ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES-PI (37ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS – JULGADO EM 20.08.2018

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEITADA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO §3º DO ART. 23 DA LEI Nº 9.504/97. APLICA-SE A REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. SENTENÇA REFORMADA. BEM ESTIMÁVEL. DOAÇÃO DENTRO DO LIMITE LEGAL. RECURSO PROVIDO.

REPRESENTAÇÃO Nº 0600236-63.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: PIRIPIRI/PI (11ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – JULGADO EM 31.08.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO. MATERIAIS INSERVÍVEIS PARA A JUSTIÇA ELEITORAL. PEDIDO DE DESCARTE. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO INTEGRAL.

REPRESENTAÇÃO Nº 0600058-17.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: PICOS/PI (62ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – JULGADO EM 31.08.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO. MATERIAIS INSERVÍVEIS PARA A JUSTIÇA ELEITORAL. PEDIDO DE DESCARTE. REQUISITOS ATENDIDOS EM RELAÇÃO A UMA PARTE DOS DOCUMENTOS. DEFERIMENTO PARCIAL.

REPRESENTAÇÃO Nº 0600064-24.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: GILBUÉS/PI (35ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – JULGADO EM 31.08.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO. MATERIAIS INSERVÍVEIS PARA A JUSTIÇA ELEITORAL. PEDIDO DE DESCARTE. REQUISITOS ATENDIDOS EM RELAÇÃO A UMA PARTE DOS DOCUMENTOS. DEFERIMENTO PARCIAL.

REPRESENTAÇÃO Nº 0600354-39.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ (20ª ZONA ELEITORAL) – RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – JULGADO EM 31.08.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO. MATERIAIS INSERVÍVEIS PARA A JUSTIÇA ELEITORAL. PEDIDO DE DESCARTE. REQUISITOS ATENDIDOS EM RELAÇÃO A UMA PARTE DOS DOCUMENTOS. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO Nº 0600490-36

REPRESENTAÇÃO Nº 0600490-36.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: MONSENHOR GIL/PI (58ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTES: FRANCISCO PESSOA DA SILVA E CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO

ADVOGADOS: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB: 3.767/PI), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB: 6.466/PI), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (OAB: 6.454/PI) E FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB: 6.115/PI)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 58ª ZONA

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. USO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 73, VI, “B” E §4º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. INCIDÊNCIA DOS PRECEITOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO EM PARTE.

1 – A realização de publicidade institucional no período de três meses que antecedem o pleito configura conduta vedada, independentemente da retirada do artefato publicitário no prazo fixado por decisão liminar, bem como de verificação da potencialidade lesiva, sendo presumido o benefício acarretado ao candidato à reeleição responsável pela divulgação.

2 – Inteligência do art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições.

3 – Inevitável aplicação de multa.

4 – A incidência dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade autoriza a redução da multa imposta ao mínimo legal quando se tratar de uma única placa de identificação de obra com propaganda institucional, não houver notícia de reincidência ou indício de má-fé, e, ainda, não tenham se sagrado vencedores no pleito os demandados.

5 – Recurso provido em parte.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em REJEITAR a preliminar de ausência de citação do partido e da coligação, nos termos do voto do Relator. No mérito, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em dar PROVIMENTO EM PARTE ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2018.

JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso interposto por FRANCISCO PESSOA DA SILVA e CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Monsenhor Gil/PI, contra decisão proferida pelo Juiz da 58ª Zona, que julgou procedente representação por conduta vedada, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com fundamento no art. 73, VI, “b”, da Lei n. 9.504/97, condenando-os ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) mil UFIR.

Na inicial, baseada em denúncia recebida pela promotoria por meio do aplicativo “Pardal-MP”, o Parquet alegou que os representados praticaram conduta vedada ao utilizarem, em período eleitoral, o logotipo símbolo da gestão do primeiro representado (candidato à reeleição), com os dizeres “Monsenhor Gil A Vez do Povo”, em placa referente à construção da UPA do bairro Vila Nova, naquele município (ID 24552, fls. 01/04).

Acompanharam a exordial os documentos de fls. 05/09 (ID 24552), inclusive fotografia da aludida placa.

Decisão liminar foi proferida às fls. 13/14 (ID 24552), determinando a retirada da placa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os representados se defenderam às fls. 17/27 (ID 24552), arguindo, em preliminar, ausência de citação de litisconsortes passivos necessários (partido e coligação aos quais pertencem os representados). Quanto ao mérito, aduziram que providenciaram a retirada do questionado slogan da placa em comento dentro do prazo estipulado pelo Juiz, bem assim que a referida publicidade não teve potencialidade para influenciar no pleito, nem acarretou benefício aos representados. Pugnaram, ainda, pela aplicação dos preceitos de razoabilidade e proporcionalidade em caso de eventual aplicação de multa, para fixação em patamar mínimo.

Juntaram aos autos a fotografia de fl. 28 (ID 24552), porém, a qualidade do documento impede sua perfeita visualização.

A sentença vergastada foi prolatada às fls. 31/34 (ID 24552), rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, julgando procedente a demanda para condenar os representados ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) mil UFIR.

O recurso sob análise foi interposto às fls. 39/53 (ID 24552), reiterando os termos da defesa, inclusive quanto à preliminar de ausência de citação de litisconsortes passivos necessários (partido e coligação aos quais pertencem os representados). Na peça, os insurgentes destacaram que o próprio resultado das eleições demonstraram que não obtiveram vantagem com a conduta ora apreciada e pugnaram pelo provimento do apelo.

Contrarrazões às fls. 57/66.

O Procurador Regional Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 25683).

É o breve relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL (RELATOR):

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, objetivos e subjetivos, conheço do recurso.

I. PRELIMINAR

Os representados sustentaram que o feito deve ser extinto sem resolução de mérito, em virtude da ausência de citação do partido e da coligação pelos quais concorreram nas eleições 2016, para comporem o processo na qualidade de litisconsortes passivos necessários.

Contudo, não lhes assiste razão, uma vez que inexistente dispositivo legal hábil a embasar a aludida tese e que a relação jurídica apontada não impõe a presença dos respectivos partido e coligação para conferir eficácia à decisão proferida nos autos.

De mais a mais, é pacífico na jurisprudência que “não há litisconsórcio passivo necessário entre os candidatos beneficiados e o partido ou coligação pelos quais forem registradas as candidaturas (TSE – REspe nº 958, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 2.12.2016 e REspe nº 196–35/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 14.11.2002)”.

Diante disso, rejeito a preliminar.

II. MÉRITO

*Consoante relatado, trata-se de representação por conduta vedada, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de **FRANCISCO PESSOA DA SILVA** e **CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO**, candidatos à reeleição aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Monsenhor Gil/PI em 2016, por conta da manutenção de placa de identificação de obra pública contendo marca/slogan de sua administração em período eleitoral.*

Pois bem.

A matéria encontra regulamentação na Lei n. 9.504/97, que dispõe, in verbis:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta**, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

(...)

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

In casu, a notícia da infração (com fotografia da placa em anexo) data de 24/08/16, demonstrando que, em pleno período eleitoral, estava em uso placa de identificação de obra pública contendo marca/slogan da administração dos recorrentes.

Na verdade, o fato anunciado na exordial restou incontroverso nos autos, tanto que a parte representada admitiu na defesa ter providenciado a retirada da marca/slogan questionada da placa de identificação da construção da UPA do bairro Vila Nova, em Monsenhor Gil/PI.

Ocorre que, como visto nos dispositivos acima transcritos, em regra, dentro do período eleitoral, é vedada a publicidade institucional, tenha ela ou não caráter informativo, educativo ou de orientação social. E, diante disso, não demonstrado que se trata de hipótese excepcional, não há como isentar os demandados da consequente sanção pecuniária prevista na legislação de regência.

Vale ressaltar que o cumprimento da ordem liminar de retirada do artefato publicitário não afasta a aplicação da multa, uma vez que a infração se configura pela simples conduta tida por ilícita. Além disso, é prescindível na espécie a análise da potencialidade lesiva do ato e é presumido pela norma vigente o benefício ao candidato responsável pelo uso da publicidade institucional.

Nesse sentido, é segura a jurisprudência pátria, como se observa dos seguintes excertos:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. CARACTERIZAÇÃO. MULTA. APLICAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. A orientação do acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual, **"para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo municipal tenha autorizado a divulgação da publicidade institucional no período vedado, uma vez que dela auferiu benefícios, conforme prevê o § 5º do referido dispositivo legal"** (REspe nº 334–59/SP, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 27.5.2015).

2. **A aferição do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito.**

3. **É vedada a permanência de placas identificadoras de obras públicas e com conteúdo promocional do governo concorrente ao pleito, ainda que confeccionadas pela iniciativa privada.**

4. O art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/97 prevê a incidência de multa a partidos, coligações e candidatos que se beneficiarem das condutas vedadas, independentemente de sua autorização.

5. Representação julgada procedente apenas para imposição de multa.

6. Agravo regimental desprovido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 59297, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Tomo 232, Data 09/12/2015, Página 52/53)

REPRESENTAÇÃO. CONDOTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL. ART. 73, VI, b e §4º, da Lei nº 9.504/97. LOGOMARCA DO GOVERNO ESTADUAL EM PLACA INDICATIVA DE OBRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

– A existência de placa com slogans do Governo em uma obra de reforma no interior do Estado, durante os três meses anteriores ao pleito, viola o disposto no art. 73, VI, "b" e §4º da Lei nº 9.504/97.

– A adoção de providências no sentido de impedir a manutenção de publicidade institucional durante o período vedado não elide o dever de permanente vigilância.

– Configurada a infração ao disposto art. 73 da Lei 9.504/97, é necessário verificar a sanção que deve ser aplicada, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

– A pena de cassação de registro de candidato, por conduta vedada em face de propaganda indevida, pode deixar de ser aplicada quando o Tribunal reconhecer que a falta cometida, pela sua pouca gravidade, não proporciona a sanção máxima, sendo suficiente, para coibi-la, a multa do § 4º, do art. 73, da Lei das Eleições.

– **Tal multa é de aplicação impositiva, não havendo falar em princípio da insignificância, cabendo ao julgador, em face da conduta, estabelecer o quantum da multa que entender adequada ao caso concreto** (AgR-AI 11.488/PR, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 30.11.2009). A repetição da mesma prática em outras ações idênticas justifica a imposição de sanção pecuniária, inclusive em grau mais elevado.

– Representação parcialmente provida para aplicar multa aos representados.

(Representação n 300829, ACÓRDÃO n 300829 de 30/07/2012, Relator(a) SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO, Publicação: DJE – Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 154, Data 01/08/2012, Página 13–14)

Por outro lado, no que se refere ao quantum da multa, em observância aos ditames de razoabilidade e proporcionalidade, entendo que as circunstâncias do caso em tela ensejam a redução do valor fixado em primeira instância ao patamar mínimo legal de 5 (cinco) mil UFIR, por se tratar de uma única placa com irregularidade, bem como porque não há notícia de reincidência no ilícito, não ha indício de má-fé, nem saíram vencedores no pleito os demandados.

Com essas considerações, VOTO pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, para que seja reformada a sentença de primeiro grau tão somente no que diz respeito ao valor da multa imposta aos recorrentes, que deve ser fixado em 5 (cinco) mil UFIR (mínimo legal).

É como voto, Senhor Presidente.

EXTRATO DA AT A

REPRESENTAÇÃO Nº 0600490-36.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: MONSENHOR GIL/PI (58ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTES: FRANCISCO PESSOA DA SILVA E CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO

ADVOGADOS: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB: 3.767/PI), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB: 6.466/PI), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (OAB: 6.454/PI) E FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB: 6.115/PI)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 58ª ZONA

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em REJEITAR a preliminar de ausência de citação do partido e da coligação, nos termos do voto do Relator. No mérito, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em dar PROVIMENTO EM PARTE ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins; Juízes Doutores – Daniel Santos Rocha Sobral, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Paulo Roberto de Araújo Barros, Astrogildo Mendes de Assunção Filho e Antônio Soares dos Santos. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Patrício Noé da Fonseca.

SESSÃO DE 10.8.2018

8 APÊNDICE II – PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS DO TRE-PI

PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS DO TRE-PI								
AGOSTO – Período: 01/08/2018 a 31/08/2018.								
MAGISTRADOS	ÓRGÃO JULGADOR	DECISÕES DO ART. 932,III do CPC	DECISÃO (MOV. SOB “3”)	JULGAMENTO COM MÉRITO	JULGAMENTO SEM MÉRITO	DECISÃO ADMINISTRATIVA	RESOLUÇÃO DO TRE-PI	TOTAL
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO (Presidente)	Corte	0	4	0	0	50	3	57
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (Vice-Presidente e Corregedor)	Corte	0	1	5	1	2	0	9
DR. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL	Corte	0	0	6	2	4	0	12
DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	Corte	0	1	12	4	2	0	19
DR. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS	Corte	0	1	6	1	0	0	8
DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS	Corte	0	0	26	3	4	0	33
DR. ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO	Corte	0	0	2	0	2	0	4
DR. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (JUIZ AUXILIAR)	Corte	0	0	3	0	0	0	3
DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO (JUIZ AUXILIAR)	Corte	0	2	0	0	0	0	2
DR. GERALDO MAGELA E SILVA MENESES (JUIZ AUXILIAR)	Corte	0	2	1	0	0	0	3
TOTAL		0	11	61	11	64	3	150

Fontes: Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, Processo Judicial Eletrônico – PJe

Informativo TRE-PI – AGOSTO 2018. Disponível no *link* **Jurisprudência:** <http://www.tre-pi.jus.br/novo/jurisprudencia/informativo>